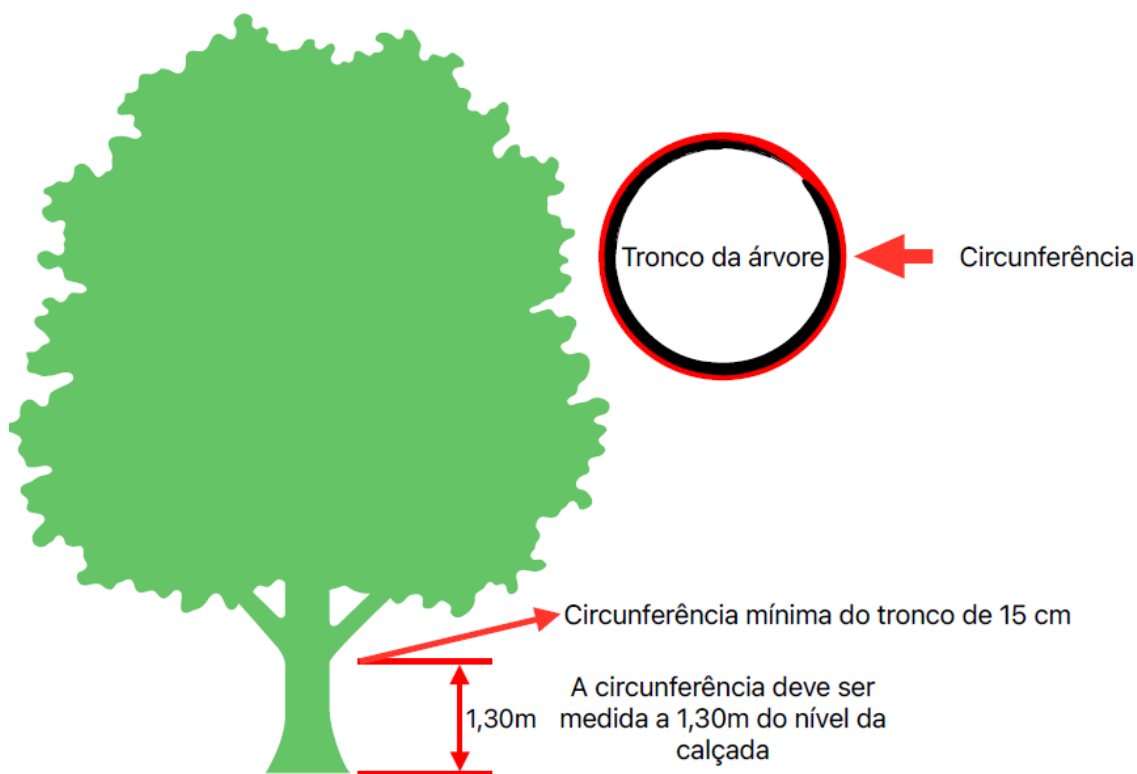


INSTRUÇÕES CALCADAS ARBORIZADAS

Segundo o **Decreto nº 3.344, de 26 de Dezembro de 2022**, para obtenção do desconto do IPTU, o contribuinte deverá possuir uma árvore em sua calçada com Circunferência a Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15 cm (quinze centímetros), medida à altura de 1,30 metros (um metro e trinta centímetros), tendo como referência o nível da calçada ou a base da árvore, conforme figura a seguir.



Uma árvore ou indivíduo arbóreo é um vegetal lenhoso, que produz madeira, com ciclo de vida prolongado, tronco e copa bem definidos.

Palmeiras, coqueiros, arbustos, mamoeiro entre outros não são considerados indivíduos arbóreos ou lenhosos.

OBS: Em caso de plantio, solicitar orientações da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) – 3318-0310 ou 3318-0312